LEI Nº536 DE 23 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre instalação de sanitários públicos nas instituições bancárias do Município de Corbélia, e dá outras providências.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Determina que sejam construídos Sanitários Públicos, nas Instituições Bancárias, para uso do público.

Parágrafo único. Os sanitários deverão ser construídos em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 2º As instituições bancárias deverão dar cumprimento a presente lei no prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias o não cumprimento desta obrigação no prazo acima estabelecido, acarretará em multa ao estabelecimento Bancário no valor de (uma) VRM – Valor de Referência do Município por dia de atraso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 23 (vinte e três) de Julho de 2002.

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito em Exercício

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/342/ta